

## **Anexo 2**

### **ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE ECONOMIA DA ENERGIA - APEEN**

#### Capítulo I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

##### Artigo 1º (Denominação e Natureza)

1. A Associação Portuguesa de Economia da Energia - APEEN, adiante designada por APEEN, é uma pessoa coletiva de natureza associativa de direito privado, sem fins lucrativos, que se rege pelos presentes estatutos e, supletivamente, pelo direito aplicável às associações em geral, em particular, pelo estabelecido nos artigos 157º a 184º do Código Civil.
2. A APEEN pode, mediante solicitação e aprovação do Conselho da Associação Internacional de Economia da Energia, adiante designada por IAEE, associar-se à IAEE e a outras associações nacionais ou internacionais desde que estas associações prossigam fins similares aos seus, bem como criar delegações ou outras formas de representação no território nacional.

##### Artigo 2º (Sede)

1. A APEEN tem a sua sede social no Departamento de Economia, Gestão e Engenharia Industrial, na Universidade de Aveiro, Campus Universitário de Santiago, freguesia da Glória, concelho de Aveiro.
2. Mediante proposta da Direção e deliberação da Assembleia Geral a sede poderá ser transferida para outro local do território nacional.

##### Artigo 3º (Âmbito Territorial e Duração)

1. A APEEN desenvolve a sua atividade em todo o território nacional.
2. A APEEN é associada da IAEE e atuará como sua filial em território português.
3. A APEEN é constituída por tempo indeterminado.

##### Artigo 4º (Objetivos e Atribuições)

1. Para atingir os seus fins, a APEEN tem, entre outros, os seguintes objetivos e atribuições:

- a. Promover a associação mútua de pessoas e instituições interessadas em Economia da Energia, a fim de criar um fórum de discussão profissional;
  - b. Proporcionar meios de comunicação profissional e intercâmbio de experiências e conhecimentos entre as pessoas e instituições interessadas em Economia da Energia;
  - c. Promover a comunicação profissional entre as pessoas e instituições interessadas em Economia da Energia;
  - d. Promover e realizar campanhas de divulgação sobre temas relacionados com a Economia da Energia;
  - e. Realizar ações de informação junto da comunicação social e de decisores políticos e económicos com objetivo de os sensibilizar para as matérias relacionadas com a Economia da Energia.
2. Para o cumprimento destes objetivos a associação promoverá, entre outras atividades, a organização de conferências, encontros e seminários sobre temas relacionados com a Economia da Energia e divulgará os trabalhos e conclusões dos debates delas resultantes.

## Capítulo II

### Património Social

#### Artigo 5º (Património Social)

O património social da APEEN é constituído pelas contribuições dos seus Associados.

#### Artigo 6º ( Financiamento)

Constituem receitas da Associação:

- a) O valor das quotas pagas pelos Associados, bem como outras contribuições aprovadas em Assembleia Geral;
- b) As receitas provenientes dos serviços prestados pela Associação;
- c) As receitas provenientes da participação de Associados ou outras pessoas em congressos, cursos, seminários, feiras, exposições e outras iniciativas da Associação;
- d) As receitas provenientes de publicações ou outras atividades da Associação;
- e) As contribuições especiais dos Associados;
- f) Doações, legados ou subvenções;
- g) Outras receitas legalmente permitidas;

h) Subsídios que lhe sejam atribuídos.

### Capítulo III

#### Associados

##### Artigo 7º (Admissão de Associados)

1. Podem ser admitidos como Associados quaisquer pessoas singulares ou coletivas com interesse ativo em Economia da Energia.
2. A admissão de Associados é aprovada pela Assembleia Geral, mediante proposta da Direção da APEEN.

##### Artigo 8º (Direitos dos Associados)

Constituem direitos dos Associados, designadamente:

- a. Participar nas atividades da Associação;
- b. Participar e votar nas Assembleias Gerais;
- c. Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da Associação de acordo com o estabelecido nos presentes Estatutos;
- d. Requerer, nos termos dos presentes Estatutos, a convocação de Assembleias Gerais extraordinárias;
- e. Propor, nos termos do disposto nestes Estatutos, assuntos a integrar na ordem de trabalhos das Assembleias Gerais;
- f. Aceder e examinar toda a documentação e livros relativos à atividade de gestão da APEEN, incluindo estudos científicos e técnicos realizados, respeitando a confidencialidade a que estejam sujeitos.

##### Artigo 9º (Deveres dos Associados)

Constituem deveres dos Associados, entre outros:

- a. Colaborar na concretização dos objetivos da APEEN;
- b. Pagar integralmente as suas quotas no prazo fixado;
- c. Cumprir as obrigações que resultem das disposições estatutárias e regulamentares e das deliberações sociais;
- d. Aceitar e cumprir as deliberações validamente adotados pelos órgãos de gestão e representantes da APEEN;

- e. Fazer-se representar nas Assembleias Gerais da APEEN;
- f. Exercer os cargos sociais para que forem eleitos.

Artigo 10º  
(Exoneração e Exclusão de Associados)

1. Os Associados perdem essa qualidade, quando:
  - a. Solicitem voluntariamente a sua exoneração, mediante comunicação por escrito à Direção, com pelo menos dois meses de antecedência relativamente à data em que pretendem a produção de efeitos;
  - b. Incumpram reiteradamente os deveres estatutários e regulamentares ou desrespeitem as deliberações legalmente tomadas pelos órgãos sociais da APEEN;
  - c. Tenham o pagamento das suas contribuições em atraso por um período superior a oito meses.
2. A exclusão de Associados será proposta pela Direção, depois de ouvido o próprio, e determinada por deliberação fundamentada, aprovada por maioria absoluta dos membros da Assembleia Geral presentes.
3. Sem prejuízo do estabelecido no número anterior, o Associado mantém a responsabilidade pelas prestações devidas antes da perda da qualidade de Associado.
4. A qualidade de Associado é intransmissível .

CAPÍTULO IV

Órgãos Sociais

Secção I

Princípios Gerais

Artigo 11º  
( Órgãos Sociais)

1. Constituem órgãos sociais da APEEN a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.
2. O mandato dos membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal tem a duração de dois anos, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes, para mandatos sucessivos de iguais períodos.
3. Sem prejuízo do estabelecido no número anterior, o Presidente da Direção apenas pode ser reeleito uma vez para um mandato consecutivo de igual período.

4. Os titulares dos órgãos sociais da APEEN, decorrido o prazo do mandato, mantêm-se em funções até nova eleição ou designação.
5. A APEEN dispõe de um órgão de apoio e consulta da Direção, denominado Comité Consultivo.
6. Por deliberação da Direção, poderão ser criados outros Comités para o desenvolvimento de atividades específicas de natureza temporária.
7. Ocorrendo vagas em qualquer dos órgãos sociais, proceder-se-á à cooptação dos membros do órgão em que se verificou a vacatura, a qual deverá ser ratificada pela Assembleia Geral.
8. O exercício de funções nos órgãos sociais será gratuito, devendo os seus titulares ser reembolsados das despesas feitas em representação da Associação, desde que orçamentadas e autorizadas.

## Secção II

### Assembleia Geral

#### Artigo 12º (Composição)

1. A Assembleia Geral é o órgão supremo de gestão da Associação sendo composta por todos os Associados no pleno gozo dos seus direitos.
2. A Assembleia Geral é dirigida pela Mesa composta por um Presidente, um primeiro Secretário e um segundo Secretário.
3. Ao Presidente da Mesa compete convocar e dirigir os trabalhos da Assembleia Geral, coadjuvado pelos Secretários.
4. Ao primeiro Secretário compete assessorar o Presidente da Mesa e substituí-lo nos seus impedimentos.
5. Compete ao segundo Secretário redigir as atas das reuniões da Assembleia Geral.
6. Na falta da totalidade dos membros da Mesa, a Assembleia Geral elegerá uma Mesa *ad hoc* para a realização da respetiva sessão.

#### Artigo 13º (Competências)

1. São competências da Assembleia Geral, designadamente:
  - a. Discutir e aprovar o plano de ação e a política geral da APEEN;
  - b. Eleger os membros da Mesa e atribuir-lhe poderes para redigir a ata da sessão;

- c. Eleger os membros da Direção;
- d. Eleger os membros do Conselho Fiscal;
- e. Analisar e votar o Relatório e Contas apresentado pela Direção;
- f. Apreciar e votar o plano de atividades proposto pela Direção;
- g. Apreciar e votar o orçamento anual de receitas e despesas apresentado pela Direção;
- h. Deliberar em matéria de alterações aos Estatutos e verificar o seu cumprimento;
- i. Analisar a gestão da Direção e deliberar sobre a exoneração dos seus membros;
- j. Deliberar sobre a aquisição ou alienação de bens pela Direção e fixar o limite do valor até ao qual esta pode decidir;
- k. Deliberar, mediante proposta da Direção, sobre a mudança de sede social;
- l. Deliberar, mediante proposta da Direção, sobre a adesão ou filiação em instituições nacionais ou estrangeiras;
- m. Deliberar, sob proposta da Direção, sobre a admissão ou exclusão de Associados;
- n. Deliberar sobre a extinção da APEEN;
- o. Aprovar os membros do Comité Consultivo;
- p. Aprovar o reembolso aos Associados que sejam membros de algum dos órgãos sociais, das despesas efetuadas por efeito do desempenho dos respetivos mandatos;
- q. Apreciar e deliberar sobre assuntos que lhe sejam apresentados pelos outros órgãos sociais;
- r. Aprovar as quotas anuais dos Associados sob proposta da Direção, incluindo as quotas resultantes da deliberação da reunião constitutiva da APEEN.

Artigo 14º  
(Reuniões da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano, devendo a reunião ser realizada até 30 de abril.
2. Na Assembleia Geral são analisados e votados o Relatório e Contas da Direção, referente ao exercício do ano anterior, o Orçamento de receitas e despesas e o Plano de Atividades para o exercício em curso, elegendo-se, se for caso disso, os membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal.
3. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente sempre que tal seja requerido pelo Presidente da Direção, por iniciativa própria ou a pedido da Direção ou do órgão de fiscalização, ou por Associados que, para o efeito,

apresentem um fim legítimo e que, em conjunto, disponham de votos em número não inferior a um terço dos votos de todos os Associados.

4. Cabe ao Presidente da Mesa apreciar o pedido de reunião da Assembleia Geral apresentado por Associados, avaliar a legitimidade do mesmo e redigir a convocatória subsequente.
5. De todas as sessões da Assembleia Geral é lavrada ata que será lida, aprovada e assinada por todos os Associados presentes na reunião.

**Artigo 15º**  
(Convocatória e Ordem de Trabalhos)

1. As convocatórias para as reuniões da Assembleia Geral são dirigidas pelo Presidente, através de comunicação escrita, a cada um dos Associados, com uma antecedência mínima de quinze dias.
2. As convocatórias devem indicar, obrigatoriamente, o dia, a hora e o local da reunião, assim como a ordem de trabalhos, devendo, caso a reunião seja eletiva, conter as listas de candidatos.
3. Da convocatória deve constar a data, a hora e o local da reunião em segunda convocação.
4. A comparência de todos os Associados valida quaisquer irregularidades da convocação, desde que nenhum deles se oponha à realização da Assembleia.
5. A ordem de trabalhos da Assembleia será apresentada pela Direção podendo qualquer Associado, sempre que conte com o apoio de outro Associado, nos dez dias anteriores à data da reunião, dirigir por escrito ao Presidente da Direção uma proposta de outras matérias a incluir na agenda da reunião.

**Artigo 16º**  
(Quórum de Funcionamento)

1. A Assembleia Geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem que estejam presentes ou devidamente representados, pelo menos, metade dos seus Associados.
2. A Assembleia, pode deliberar, em segunda convocação, qualquer que seja o número de Associados presentes, salvo quando a natureza das deliberações exija um número determinado de Associados.

Artigo 17º  
(Das deliberações)

1. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos Associados presentes.
2. As deliberações sobre a alteração dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos dos votos dos Associados presentes.
3. As deliberações sobre a dissolução da APEEN são tomadas por maioria qualificada de três quartos dos votos de todos os Associados.
4. As deliberações sobre a alienação de bens da Associação só serão válidas com o voto favorável de três quartos do número de Associados presentes.

Artigo 18º  
(Votos e Representação)

1. Cada Associado dispõe de um voto.
2. Os Associados devem enviar carta registada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral indicando a pessoa singular que os representa na reunião da Assembleia Geral.
3. Cada Associado apenas pode exercer a representação de outro Associado.

Secção III

Direção

Artigo 19º  
(Composição e Atribuições)

1. A Direção é o órgão que gere e dirige as atividades da Associação e é composta por 5 ou 9 membros, eleitos em Assembleia Geral, sendo um Presidente, um ou mais Vice-Presidentes, um Secretário, um Tesoureiro e um ou mais vogais com funções não executivas.
2. Todos os membros da Direção deverão estar inscritos na APEEN e na IAEE.
3. O Presidente presidirá às reuniões da Direção e do Comité Consultivo, e é o responsável pelo funcionamento da APEEN, coordenando as respetivas atividades e assinando todos os contratos estabelecidos, assim como, as ordens de pagamento.
4. As competências dos Vice-Presidentes são delegadas pelo Presidente.



5. Nos impedimentos do Presidente, o Vice-Presidente, em quem o Presidente delegar, presidirá às reuniões, assumindo o cargo de Presidente, caso se verifique a cessação, temporária ou definitiva, do mandato deste.
6. O Secretário redigirá as atas das reuniões da Direção e do Comité Consultivo, devendo manter atualizados os registos dos Associados, arquivar a documentação da Associação, expedir certificados e dar cumprimento às obrigações legais do ponto de vista documental.
7. O Tesoureiro deverá manter atualizados todos os registos financeiros da APEEN, prestar contas sobre a situação financeira, proceder à cobrança das quotas e prestações dos Associados e rubricar ordens de pagamento assinadas pelo Presidente.
8. A representação da APEEN cabe ao Presidente ou a outro membro da Direção em quem este delegar.
9. A APEEN obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros da Direção, ou pela assinatura de mandatário, com poderes para o efeito.

Artigo 20º  
(Competências)

À Direção compete exercer todos os poderes e praticar todos os atos necessários à realização das atividades e objetivos da APEEN, nomeadamente os seguintes:

- a. Cumprir e vigiar pelo cumprimento dos Estatutos, dos regulamentos internos e das deliberações da Assembleia Geral;
- b. Dirigir as atividades sociais e a gestão económica, financeira e administrativa da APEEN, podendo, para o efeito, contratar colaboradores e estabelecer as respetivas condições de trabalho;
- c. Executar as atividades de acordo com as deliberações da Assembleia Geral;
- d. Elaborar o Relatório e Contas do exercício anual, os planos de atividade, o orçamento anual e todos os documentos que sejam necessários à gestão da APEEN;
- e. Adquirir e alienar bens nos termos das deliberações da Assembleia Geral;
- f. Propor à Assembleia os membros dos Comités e delegar neles a gestão de assuntos específicos;
- g. Propor à Assembleia Geral a admissão e a exclusão de Associados;
- h. Exercer outras competências atribuídas pela lei ou pelos presentes Estatutos.

Artigo 21º  
(Funcionamento)

1. A Direção reúne, trimestralmente, com a presença da maioria dos seus membros e sempre que o Presidente considere necessário, por iniciativa própria ou a pedido da maioria absoluta dos seus membros.

2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, tendo o Presidente, ou quem presidir à reunião, voto de qualidade.
3. Qualquer membro da Direção pode delegar noutro a sua representação e voto na reunião da Direção, por carta dirigida ao Presidente da Direção ou ao Vice-Presidente em quem este delegar os poderes para presidir à reunião.
4. As decisões tomadas nas reuniões de Direção são lavradas em ata.

Artigo 22º  
(Cessação do mandato)

Um membro da Direção cessa funções:

- a. Quando renuncie ao mandato, por carta dirigida ao Presidente da Direção ou ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, caso o cargo daquele Presidente esteja vago ou seja ele próprio o renunciante, endereçada com quinze dias de antecedência relativamente à data em que pretendem cessar funções;
- b. Por deliberação da Assembleia Geral quando se verifique a violação reiterada dos deveres do exercício do mandato;
- c. A eleição dos membros da Direção para os cargos vagos é efetuada na primeira Assembleia Geral que seja realizada;
- d. A Direção poderá cooptar outro Associado para exercer o mandato resultante da vacatura de um dos seus membros, até à sua ratificação pela Assembleia Geral.
- e. Numa situação em que se verifique a vacatura da maioria dos lugares da Direção, será convocada uma Assembleia Geral extraordinária que procederá à eleição de novos membros, sem prejuízo da manutenção dos membros cessionários em funções, por um período que não poderá ultrapassar trinta dias.

Secção IV

Conselho Fiscal

Artigo 23º  
(Composição)

O Conselho Fiscal é composto por três membros, eleitos pela Assembleia Geral, sendo um Presidente e dois Vogais.

**Artigo 24º**  
**(Competências)**

Ao Conselho Fiscal compete:

- a. Emitir parecer técnico sobre o Relatório e Contas do exercício.
- b. Dar parecer sobre o plano de atividades e seu orçamento.
- c. Dar parecer sobre os atos que impliquem aumento de despesas ou diminuição de receitas.
- d. Fiscalizar os atos administrativos e financeiros da Direção.

**Artigo 25º**  
**(Funcionamento)**

1. O Conselho Fiscal reúne uma vez por semestre, podendo reunir extraordinariamente por convocação do Presidente.
2. O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria dos votos dos membros presentes e tendo o Presidente voto de qualidade.

**Secção V**

**Comité Consultivo**

**Artigo 26º**  
**(Constituição)**

1. Podem fazer parte do Comité Consultivo quaisquer pessoas singulares que, pela suas funções, atuais ou anteriores, tenham um profundo conhecimento da Economia da Energia.
2. Os participantes no Comité Consultivo, bem como em outros comités, são propostos à Assembleia Geral pelo Presidente da Direção, de entre os Associados da APEEN, para uma participação com a duração de dois anos, podendo ser reeleitos por períodos sucessivos de igual duração.

**Artigo 27º**  
**(Competência)**

O Comité Consultivo é um órgão de natureza consultiva, sem carácter vinculativo, para, designadamente, se pronunciar sobre a elaboração do plano de atividades e apoiar as atividades da Associação.

Artigo 28º  
(Funcionamento)

1. O Comité Consultivo reunirá, no mínimo, uma vez por ano.
2. A convocação das reuniões do Comité Consultivo será efetuada pela Direção, mediante proposta do Presidente.
3. A convocatória deve conter a data, a hora e o local da realização da reunião.
4. O Presidente da Direção poderá convocar reuniões extraordinárias do Comité Consultivo, sempre que entenda necessário.

Capítulo V

Regulamento Interno

Artigo 29º  
(Obrigações Documentais e de Contabilidade)

1. A APEEN deve manter atualizada a lista dos Associados, o arquivo das atas e documentos relativos às reuniões da Assembleia Geral e da Direção e o inventário dos seus bens.
2. A contabilidade da APEEN deve ser elaborada de forma a traduzir, fielmente, os seus resultados, a situação financeira e a situação jurídica do seu património.
3. Os Associados podem aceder a toda a documentação, devendo, para o efeito, solicitar à Direção, a consulta dos documentos relacionados com as matérias referidas nos números anteriores, nos termos previstos na lei de proteção de dados pessoais.

Artigo 30º

O exercício económico da Associação coincide com o ano civil.

Artigo 31º  
(Relações com a Direção da IAAE)

1. Anualmente, na data de encerramento de cada exercício económico, o Secretário deverá informar a Direção da IAAE sobre:
  - a. A proposta dos membros da Direção para o mandato do ano seguinte;
  - b. As Assembleias Gerais e reuniões de Comités realizadas durante o ano anterior, incluindo as datas e os assuntos tratados;

- c. Os dados atualizados dos seus Associados.
2. Após a receção da fatura, o Tesoureiro deve proceder ao pagamento das quotas relativas à filiação da APEEN na Direção da IAEE.

Artigo 32º  
(Quotas)

1. O montante das quotas poderá ser diferenciado consoante se trate de pessoa singular ou coletiva.
2. A Assembleia Geral pode deliberar a obrigação de pagamento de uma joia inicial a ser paga no momento de aquisição da qualidade de Associado.
3. As quotas serão faturadas e cobradas pelo Tesoureiro aos Associados.
4. Os Associados com quotas em atraso perdem o direito de participação nas atividades da APEEN.

Artigo 33º  
(Extinção e Liquidação da Associação)

1. A Associação extingue-se nos termos do disposto no artigo 182º do Código Civil.
2. Extinta a Associação, os poderes dos membros dos seus órgãos ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e dos necessários, quer à liquidação do património social, quer à conclusão dos negócios pendentes.
3. No caso de existir remanescente líquido, a comissão liquidatária destiná-los-á à realização de fins que não desvirtuem a natureza não lucrativa da APEEN, sem prejuízo do disposto em leis especiais.

Artigo 34º  
(Responsabilidade Civil da APEEN)

A APEEN responde civilmente pelos atos ou omissões dos seus representantes, agentes ou mandatários, nos termos do artigo 165º do Código Civil.